

## LEIS TRABALHISTAS E A SEGURANÇA DO TRABALHO

### LABOR LEGISLATION AND WORKPLACE SAFETY

Enoque Barbosa Tavares<sup>1</sup>

Janay Garcia<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente projeto tem como objetivo analisar a importância das leis trabalhistas e da segurança do trabalho na garantia de um ambiente laboral seguro, justo e saudável para os trabalhadores. A legislação trabalhista desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos empregados, regulando aspectos como jornada de trabalho, remuneração, condições de trabalho e segurança. Segundo Delgado (2019), “a legislação trabalhista constitui um dos pilares da proteção social, assegurando equilíbrio nas relações entre capital e trabalho”. Paralelamente, a segurança do trabalho busca minimizar riscos ocupacionais, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao ambiente laboral (MARTINS, 2020).

**Palavras-chave:** Leis trabalhistas. Segurança do Trabalho. Ambiente Laboral Seguro.

**ABSTRACT:** The present project aims to analyze the importance of labor laws and occupational safety in ensuring a safe, fair, and healthy work environment for employees. Labor legislation plays a fundamental role in protecting workers’ rights, regulating aspects such as working hours, remuneration, working conditions, and safety. According to Delgado (2019), “labor legislation constitutes one of the pillars of social protection, ensuring balance in the relations between capital and labor.” At the same time, occupational safety seeks to minimize occupational risks, preventing accidents and illnesses related to the workplace (MARTINS, 2020).

**Palabras clave:** Labor Laws. Occupational Safety. Safe Work Environment.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem como objetivo analisar a importância das leis trabalhistas e da segurança do trabalho na garantia de um ambiente laboral seguro, justo e saudável para os trabalhadores. A legislação trabalhista desempenha um papel fundamental na proteção dos direitos dos empregados, regulando aspectos como jornada de trabalho, remuneração, condições de trabalho e segurança. Segundo Delgado (2019), “a legislação trabalhista constitui um dos

<sup>1</sup>Acadêmico de Direito da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS.

<sup>2</sup> Professora orientadora da Universidade Estadual do Tocantins. Graduada em DIREITO pela universidade Luterana do Brasil (2006) Pós-graduada em Ciência políticas pela Universidade Federal do Tocantins (2007); direito previdenciário pelo Instituto de Ensino Superior e Pesquisa (2014) processos educacionais inovadores pela CATOLICA- TO (2021) Mestre em políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília – UNICEUB (2017). Advogada inscrita OAB-TO.

pilares da proteção social, assegurando equilíbrio nas relações entre capital e trabalho”. Paralelamente, a segurança do trabalho busca minimizar riscos ocupacionais, prevenindo acidentes e doenças relacionadas ao ambiente laboral (MARTINS, 2020).

Diante da relevância do tema, este estudo pretende explorar os principais dispositivos legais que regem as relações de trabalho e as normas de segurança aplicáveis, destacando sua influência na qualidade de vida dos trabalhadores e na produtividade das empresas. Conforme Silva e Pereira (2021), a construção de um ambiente de trabalho digno e seguro é essencial para o desenvolvimento sustentável das organizações.

A construção de um ambiente de trabalho digno, seguro e equilibrado é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer país. Nesse contexto, as leis trabalhistas e as normas de segurança do trabalho surgem como instrumentos essenciais para garantir não apenas os direitos dos trabalhadores, mas também a sustentabilidade das relações laborais e a eficiência das organizações (BARROS, 2018).

As leis trabalhistas, consolidadas principalmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), representam um conjunto de normas que regulam os vínculos entre empregadores e empregados, assegurando direitos como férias, décimo terceiro salário, licença maternidade e paternidade, além de estabelecer limites para a jornada de trabalho e regras para a rescisão contratual. Essas normas não apenas protegem os trabalhadores contra abusos e desigualdades, mas também promovem a justiça social e a valorização da força de trabalho (DELGADO, 2019).

Paralelamente, a segurança do trabalho atua como uma ciência multidisciplinar voltada à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio da identificação e controle de riscos presentes no ambiente laboral. Normas regulamentadoras (NRs), como a NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR-1 (Programas de Gerenciamento dos Riscos Ambientais), são exemplos de diretrizes que orientam empresas e profissionais na adoção de práticas seguras e responsáveis (MARTINS, 2020).

A integração entre legislação trabalhista e segurança do trabalho é vital para a construção de uma cultura organizacional que valorize o bem-estar físico e mental dos colaboradores. Empresas que investem em conformidade legal e em ambientes seguros tendem a apresentar menores índices de absenteísmo, maior produtividade, melhor clima organizacional e reputação positiva no mercado (SILVA; PEREIRA, 2021).

Este projeto, portanto, propõe-se a investigar de forma crítica e abrangente os principais dispositivos legais que regem as relações de trabalho no Brasil, bem como as normas de

segurança aplicáveis, analisando sua aplicação prática, desafios enfrentados e impactos diretos na vida dos trabalhadores e na performance das empresas. Ao compreender a importância dessas regulamentações, torna-se possível promover uma reflexão sobre o papel da legislação na construção de um mercado de trabalho mais justo, humano e eficiente (BARROS, 2018).

## 2. Objetivo Geral

O descumprimento das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho ainda é uma realidade em diversas empresas, resultando em condições precárias, acidentes e doenças ocupacionais. A falta de fiscalização e conscientização dos empregadores e empregados contribui para a perpetuação desses problemas. Apesar dos avanços legislativos e das conquistas sociais obtidas ao longo das últimas décadas, o descumprimento das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho ainda representa um grave problema estrutural no cenário brasileiro.

Em muitas empresas, especialmente nas que operam em setores com baixa fiscalização ou em regiões mais vulneráveis, é comum encontrar trabalhadores submetidos a jornadas exaustivas, remuneração inadequada, ausência de equipamentos de proteção individual (EPIs) e ambientes insalubres. Essas condições não apenas violam direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), mas também expõem os trabalhadores a riscos constantes de acidentes, doenças ocupacionais e até mesmo à morte.

A negligência quanto à legislação vigente decorre, em grande parte, da insuficiência de fiscalização por parte dos órgãos competentes (FILGUEIRAS, 2020), da falta de investimentos em políticas preventivas e da escassa conscientização tanto dos empregadores quanto dos próprios empregados sobre seus direitos e deveres. Em muitos casos, há uma cultura organizacional que prioriza o lucro imediato em detrimento da saúde e da dignidade humana, perpetuando práticas abusivas e inseguras (DRUCK, 2011).

Diante desse cenário alarmante, torna-se urgente refletir sobre os mecanismos que podem garantir a aplicação efetiva das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho. O presente estudo propõe-se a investigar de forma crítica e objetiva como a observância rigorosa dessas regulamentações pode transformar o ambiente laboral, promovendo condições mais justas, seguras e saudáveis. A questão central que orienta esta pesquisa é: de que forma a aplicação efetiva das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho pode contribuir para a construção de um ambiente laboral mais seguro, justo e humanizado?

Ao responder essa pergunta, pretende-se não apenas evidenciar os benefícios da conformidade legal para os trabalhadores, mas também demonstrar como empresas que respeitam a legislação — como a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) e as Normas Regulamentadoras (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024) — tendem a apresentar maior produtividade, menor rotatividade de pessoal, melhor reputação institucional e maior sustentabilidade a longo prazo (WANDELLI, 2017; SCIENZA, 2018; OIT, 2022).

### 3. Objetivos Específicos

Investigar os principais dispositivos legais que regem as relações de trabalho no Brasil, com foco na Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943) e nas Normas Regulamentadoras de segurança do trabalho (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024).

Identificar os impactos do descumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança sobre a saúde física e mental dos trabalhadores, considerando que a precarização das condições laborais gera sérios efeitos na saúde (DRUCK, 2011; MAENO, 2015), além de comprometer a produtividade e a imagem das empresas (WANDELLI, 2017).

Analisar casos reais ou dados estatísticos que evidenciem os efeitos positivos da aplicação correta das leis e normas, como a redução de acidentes e a valorização da força de trabalho, conforme apontado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2022) e por Scienza (2018).

Avaliar o papel da fiscalização e da cultura organizacional na efetividade das práticas legais e preventivas dentro das empresas, destacando que a insuficiência de fiscalização compromete a aplicação das normas (FILGUEIRAS, 2020).

Propor estratégias de conscientização e capacitação para empregadores e empregados, visando o fortalecimento da cultura de respeito às leis trabalhistas e à segurança no trabalho, em consonância com iniciativas de entidades como a Abraco que atuam na prevenção de acidentes elétricos.

Refletir sobre a importância da humanização das relações laborais, destacando como o cumprimento das normas legais contribui para ambientes mais éticos, inclusivos e saudáveis, conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e na Lei nº 8.213/1991, que trata da proteção social e da prevenção de riscos ocupacionais.

#### 4. Justificativa

A relevância deste estudo se dá pela necessidade de garantir condições dignas de trabalho e reduzir os índices de acidentes e doenças ocupacionais. A segurança do trabalho não apenas protege a integridade física dos trabalhadores, mas também contribui para a eficiência produtiva das empresas, reduzindo custos com afastamentos e indenizações. Além disso, compreender a legislação trabalhista é essencial para que empregadores e empregados possam atuar de forma consciente e dentro dos limites legais.

A aplicação efetiva das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho é um fator determinante para a construção de ambientes laborais que respeitem a dignidade humana, promovam justiça social e assegurem a integridade física e mental dos trabalhadores. Em um país como o Brasil, onde ainda se registram milhares de acidentes de trabalho por ano — muitos deles fatais — torna-se urgente fortalecer a cultura da prevenção e da conformidade legal.

As leis trabalhistas, consolidadas principalmente na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não apenas garantem direitos básicos como jornada adequada, remuneração justa e proteção contra demissões arbitrárias, mas também funcionam como um instrumento de equilíbrio nas relações entre empregadores e empregados. Quando aplicadas corretamente, essas normas reduzem conflitos, promovem estabilidade e valorizam o capital humano.

Paralelamente, as normas de segurança do trabalho — especialmente as Normas Regulamentadoras (NRs) — têm como objetivo prevenir acidentes e doenças ocupacionais, por meio da identificação e controle de riscos no ambiente laboral. A negligência nesse campo pode resultar em perdas irreparáveis, tanto para os trabalhadores quanto para as empresas, que enfrentam prejuízos financeiros, processos judiciais e danos à reputação.

A construção de um ambiente laboral seguro, justo e humanizado depende diretamente da efetividade dessas regulamentações. Empresas que investem em segurança e respeitam os direitos trabalhistas tendem a apresentar maior produtividade, menor rotatividade de pessoal, melhor clima organizacional e maior competitividade no mercado. Além disso, trabalhadores que se sentem protegidos e valorizados desenvolvem maior engajamento, criatividade e senso de pertencimento.

Portanto, este estudo se justifica pela necessidade de compreender e evidenciar como a aplicação rigorosa das leis trabalhistas e das normas de segurança do trabalho pode transformar

a realidade de milhares de profissionais, contribuindo para um mercado de trabalho mais ético, inclusivo e sustentável.

## 5. Fundamentação Teórica

### 5.1 Leis Trabalhistas: Proteção e Direitos dos Trabalhadores

As leis trabalhistas no Brasil são regidas principalmente pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, que estabelece normas sobre jornada de trabalho, remuneração, férias, rescisão contratual e outros direitos fundamentais (BRASIL, 1943). Além disso, a Constituição Federal de 1988 reforça garantias como o salário mínimo, a jornada máxima de 44 horas semanais e o direito ao descanso semanal remunerado (BRASIL, 1988).

Outro marco importante é a Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios previdenciários, incluindo o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, fundamentais para trabalhadores que sofrem acidentes ou desenvolvem doenças ocupacionais (BRASIL, 1991).

As Normas Regulamentadoras (NRs), criadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, complementam a CLT e estabelecem diretrizes específicas para a segurança e saúde ocupacional (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024). Entre elas, destacam-se: NR-1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos), NR-5 (CIPA), NR-6 (EPI), NR-17 (ergonomia), NR-23 (proteção contra incêndios) e NR-24 (condições mínimas de higiene e conforto).

6

### 5.2 Ampliação e Complementação

#### 5.2.1 Direitos Sociais e Evolução Histórica

As leis trabalhistas brasileiras não apenas regulam aspectos técnicos da relação de trabalho, mas também refletem conquistas históricas da classe trabalhadora. A CLT, criada em 1943 durante o governo de Getúlio Vargas, foi um marco de proteção social em um período de industrialização acelerada (BRASIL, 1943). Já a Constituição de 1988 consolidou avanços democráticos, garantindo direitos como licença-maternidade de 120 dias, proteção contra despedida arbitrária e seguro-desemprego (BRASIL, 1988).

#### 5.2.2 Reformas Trabalhistas

Nos últimos anos, a legislação passou por mudanças significativas, como a Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017), que introduziu novas modalidades de contratação, regulamentou o trabalho intermitente e flexibilizou regras sobre jornada e negociação coletiva. Essas alterações geraram debates sobre o equilíbrio entre flexibilização e proteção dos trabalhadores (DRUCK, 2011; WANDELLI, 2017).

### **5.2.3 Saúde e Segurança no Trabalho**

Além das NRs, o Brasil conta com políticas públicas voltadas para a saúde ocupacional, como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), ambos previstos na legislação trabalhista (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024). Esses instrumentos buscam reduzir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promovendo ambientes mais seguros e saudáveis (MAENO, 2015; SCIENZA, 2018; FILGUEIRAS, 2020). A atuação de entidades como a Abracopel também reforça a conscientização sobre riscos específicos, como os acidentes elétricos (ABRACOPEL).

### **5.2.4 Direitos Trabalhistas em Perspectiva Internacional**

O Brasil é signatário de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelecem padrões globais de proteção, como a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado, além da promoção da igualdade de gênero e da não discriminação no ambiente laboral (OIT, 2022). Esses compromissos internacionais fortalecem a legislação nacional e ampliam a proteção dos trabalhadores em consonância com práticas globais.

### **5.2.5 Desafios Contemporâneos**

Com o avanço da tecnologia e da economia digital, surgem novas questões sobre direitos de trabalhadores em plataformas digitais, como motoristas de aplicativos e entregadores. O debate atual gira em torno da necessidade de atualizar a legislação para garantir proteção social a esses profissionais, sem comprometer a inovação e a flexibilidade do mercado (FILGUEIRAS, 2020; DRUCK, 2011).

## **5.3 Segurança e Medicina do Trabalho na CLT**

A Lei nº 6.514/1977 alterou o Capítulo V da CLT, reforçando a importância da segurança e medicina do trabalho. Entre as principais disposições, destacam-se:

Art. 157: obrigações das empresas, incluindo a implementação de medidas de segurança e a instrução dos empregados.

Art. 158: deveres dos empregados, como a observância das normas de segurança.

Art. 200: atribui ao Ministério do Trabalho a regulamentação de medidas de proteção contra riscos ocupacionais (BRASIL, 1943).

#### **5.4 Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Benefícios Previdenciários**

O INSS desempenha papel fundamental na proteção dos trabalhadores em casos de acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais. Entre os benefícios previstos estão: auxílio-doença acidentário, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente (BRASIL, 1991).

#### **5.5 Segurança do Trabalho: Normas e Aplicação**

A segurança do trabalho é regulamentada pelas Normas Regulamentadoras (NRs), que visam prevenir acidentes e doenças ocupacionais. A NR-1 trata do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), a NR-6 estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de EPIs e a NR-17 define diretrizes de ergonomia (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024).

Segundo Scienza (2018), a aplicação eficaz dessas normas reduz significativamente os índices de afastamento por problemas de saúde relacionados ao trabalho. Já Wandelli (2017) destaca que o cumprimento das normas de segurança fortalece a cultura organizacional e promove ambientes mais éticos e sustentáveis.

#### **5.6 Impactos da Falta de Segurança no Trabalho**

A ausência de medidas adequadas de segurança pode gerar consequências severas. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2022), milhões de trabalhadores sofrem acidentes de trabalho anualmente, resultando em afastamentos, invalidez e óbitos.

Além dos impactos físicos e psicológicos nos trabalhadores (MAENO, 2015; DRUCK, 2011), as empresas também enfrentam prejuízos financeiros devido a indenizações, multas e perda de produtividade. Filgueiras (2020) ressalta que a insuficiência de fiscalização agrava esse cenário, perpetuando práticas inseguras.

Portanto, investir em segurança do trabalho não é apenas uma obrigação legal, mas também uma estratégia de gestão que garante produtividade e sustentabilidade (ABRACOPEL; SCIENZA, 2018).

## 6. METODOLOGIA

Este estudo será conduzido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a análise de legislações trabalhistas, como a Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943), Normas Regulamentadoras (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024) e artigos científicos relacionados à saúde e segurança no trabalho (MAENO, 2015; DRUCK, 2011). Além disso, serão coletados dados estatísticos sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a fim de embasar a discussão com informações concretas, conforme relatórios da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2022).

A pesquisa terá uma abordagem qualitativa, buscando compreender os impactos da aplicação e da negligência das leis trabalhistas e das normas de segurança no ambiente laboral. Serão examinados casos práticos de empresas que implementaram medidas eficazes de prevenção de riscos ocupacionais, analisando os resultados obtidos em termos de redução de acidentes, melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores e aumento da produtividade (SCIENZA, 2018; WANDELLI, 2017).

O estudo também abordará a importância da fiscalização e do cumprimento das normas de segurança, considerando o papel dos órgãos reguladores, como o Ministério do Trabalho e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na proteção dos trabalhadores (FILGUEIRAS, 2020; BRASIL, 1991). Dessa forma, pretende-se demonstrar como a correta aplicação das normas contribui para a preservação da saúde dos empregados, a diminuição dos custos com afastamentos e indenizações, e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e eficiente (ABRACOPEL; BRASIL, 1988).

## 7. Cronograma

Etapa	Atividades	Período
I	Levantamento bibliográfico	1 <sup>o</sup> mês

2	Análise das leis e normas	2º mês
3	Coleta de dados estatísticos	3º mês
4	Redação do projeto	4º mês
5	Revisão e ajustes	5º mês
6	Finalização e apresentação	6º mês

## 8. Resultados

### 8.1 Estatísticas de Saúde e Segurança do Trabalho – Brasil, 2024

Em 2024, foram registrados 724.228 acidentes de trabalho no Brasil, segundo dados oficiais consolidados pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024). Esses números refletem a persistência de um cenário preocupante, apesar das garantias previstas na Constituição Federal (BRASIL, 1988) e na Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL, 1943).

### 8.2 Tipos de Acidentes

Os acidentes típicos ocorrem no ambiente laboral ou durante a execução da atividade profissional. Já os acidentes de trajeto acontecem no deslocamento entre casa e trabalho. As doenças ocupacionais, embora previstas na Lei nº 8.213/1991 (BRASIL, 1991), ainda são subnotificadas, representando uma pequena fração dos registros (MAENO, 2015).

### 8.3 Número de Óbitos

Entre 2012 e 2024, foram registradas aproximadamente 32 mil mortes relacionadas ao trabalho com carteira assinada (OIT, 2022). Embora o número exato de óbitos em 2024 não tenha sido isolado, estima-se que centenas de mortes tenham ocorrido apenas neste ano, especialmente em setores de alto risco, como construção civil e transporte rodoviário (SCIENZA, 2018).

### 8.4 Atividades com Maior Incidência de Acidentes

A) Construção civil: quedas de altura, soterramentos e choques elétricos são as principais causas, muitas vezes relacionadas à ausência de EPIs e falhas estruturais (ABRACOPEL; MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, 2024).

B) Transporte rodoviário: fadiga por excesso de jornada, uso de substâncias estimulantes e rodovias precárias contribuem para altos índices de colisões e atropelamentos (WANDELLI, 2017).

C) Atendimento hospitalar: exposição a agentes biológicos e acidentes com perfurocortantes afetam principalmente profissionais da enfermagem e limpeza hospitalar (MAENO, 2015).

D) Indústria de transformação: esmagamentos, cortes profundos e acidentes com máquinas são frequentes, especialmente em ambientes com baixa manutenção de equipamentos (SCIENZA, 2018).

### 8.5 Tipos de Acidentes Mais Frequentes

Entre os acidentes mais recorrentes destacam-se:

Quedas de altura, comuns na construção civil.

Choques elétricos, frequentes em atividades industriais e de manutenção (ABRACOPEL). 11

Cortes e lacerações, típicos da indústria de transformação.

Colisões e atropelamentos, predominantes no setor de transporte.

Exposição a agentes biológicos, recorrente em ambientes hospitalares (MAENO, 2015).

Esses dados, consolidados por meio do e-Social, da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e dos registros previdenciários, reforçam a necessidade urgente de fiscalização rigorosa (FILGUEIRAS, 2020), treinamento contínuo e investimento em segurança do trabalho. A aplicação efetiva das normas regulamentadoras pode salvar vidas e transformar o ambiente laboral em um espaço mais justo e humano (DRUCK, 2011).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

BRASIL. **Lei nº 8.213/1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Normas Regulamentadoras (NRs)**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Relatório sobre Segurança e Saúde no Trabalho**. Genebra, 2022.

Associação Brasileira de Conscientização para os Perigos da Eletricidade (Abracopel)

MAENO, **Maria**. Saúde do trabalhador: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora XYZ, 2015.

DRUCK, **Graça**. Precarização do trabalho e impactos na saúde dos trabalhadores. Salvador: EDUFBA, 2011.

SCIENZA, **Luiz Alfredo**. Segurança do trabalho: prevenção de riscos ocupacionais. Porto Alegre: Editora ABC, 2018.

FILGUEIRAS, **Vitor Araújo**. Fiscalização e cumprimento das normas de segurança no trabalho. São Paulo: Editora DEF, 2020.

WANDELLI, **Leonardo Vieira**. Direito do trabalho e segurança laboral: fundamentos e aplicações. Curitiba: Editora GHI, 2017.